

Folha Informativa SRADR

2022-06-13

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumário
<u>Resolução do Conselho de Governo n.º 105/2022</u>	2022.06.13	Presidência do Governo	Cria um Grupo de Trabalho destinado ao desenvolvimento de um Programa para a Progressiva Autossuficiência Alimentar Humana e Animal dos Açores.



Diploma	Data	Emissor	Sumário
<u>Diretiva de Execução (UE) 2022/905</u>	2022.06.10	Comissão Europeia	Altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE no que diz respeito aos protocolos de exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas.
<u>Decisão de Execução (UE) 2022/908</u>	2022.06.10	Comissão Europeia	Exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
<u>Decisão de Execução (UE) 2022/909</u>	2022.06.10	Comissão Europeia	Exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelo Reino Unido a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
<u>Regulamento de Execução (UE) 2022/913</u>	2022.06.13	Comissão Europeia	Altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
<u>Regulamento de Execução (UE) 2022/914</u>	2022.06.13	Comissão Europeia	Altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, ao Reino Unido e aos Estados Unidos nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça.

Folha Informativa SRADR

2022-06-13

OUTROS ASSUNTOS



Região Autónoma dos Açores

Notícias

❖ **Junta de Freguesia de São Sebastião é a primeira a aderir ao projeto “Abelha Amiga”, anuncia Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

A Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural anunciou que a Junta de Freguesia da Vila de São Sebastião, na Ilha Terceira, é a primeira a aderir ao Projeto “Abelha Amiga”, uma iniciativa do Governo dos Açores prevista no Plano Estratégico para a Apicultura nos Açores.

O Projeto “Abelha Amiga” visa contribuir para a disponibilização de mais flora melífera para a população de abelhas e sensibilizar a população em geral para a importância da apicultura e do consumo dos produtos apícolas regionais.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia da Vila de São Sebastião, em parceria com a Direção Regional da Agricultura, procedeu à afixação de uma placa alusiva ao projeto.

Recorde-se que os cartazes informativos disponibilizados em jardins, parques ou rotundas pretendem explicar aos cidadãos a razão do corte tardio das plantas nesses locais, após a sua floração.

Pretendeu-se, deste modo, sinalizar um espaço público com uma vasta área, onde as espécies de interesse apícola crescem espontaneamente, demonstrando que o mesmo apenas será objeto de intervenção após a floração, contribuindo, até lá, como fonte de alimento para as abelhas.

Na ocasião, a Direção Regional da Agricultura aproveitou a oportunidade para sensibilizar as crianças do pré-escolar daquela freguesia, presentes no evento, proporcionando-lhes a visualização de abelhas através de um expositor e oferecendo um pequeno frasco com o precioso mel.

Fonte - [Junta de Freguesia de São Sebastião é a primeira a aderir ao projeto “Abelha Amiga”, anuncia Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Comunicação - Portal \(azores.gov.pt\)](#)

Folha Informativa SRADR

2022-06-13

Eventos

❖ Seminário: “Um Caminho para a Autonomia Alimentar” – São Miguel, 19 de junho

No seguimento do balanço positivo do 1.º Fórum, que contou com 36 eventos que abrangeram mais de mil intervenientes presencialmente para além do alcance online, as entidades organizadoras decidiram organizar uma 2ª edição no ano 2022. Face aos tradicionais desafios de abastecimento alimentar humano e animal numa região arquipelágica e ultraperiférica, agravados com os desafios da pandemia por Covid19 e da Guerra na Ucrânia, foi decidido dedicar o 2.º Fórum ao tema: Agropecuária biológica – um caminho para a autonomia alimentar.

Assista ao nosso seminário: "Um Caminho para a Autonomia Alimentar", no dia 19 de junho, pelas 11h.

O seminário integra o programa da Feira Agrícola Açores'22 e realizar-se-á no Pavilhão Agricultura do Futuro, no Parque de Exposições de São Miguel, em Santana.

A seguir ao seminário haverá um almoço Bio (**reservado apenas aos participantes**)

Reserve já o seu lugar através: forumbio@azores.gov.pt ou do telefone **292 208 800**.

Para mais informações pode consultar as redes sociais do Fórum:

Facebook: [Forumbioazores | Facebook](https://www.facebook.com/Forumbioazores)

Instagram: [@Azores Bio \(@forumbioazores\)](https://www.instagram.com/azoresbio) • [fotos e vídeos do Instagram](#)

Fonte - [Feira Agrícola Açores | Facebook](#)



República Portuguesa

Notícias

❖ Portugal recupera o Estatuto Sanitário de país livre de Gripe Aviária

Após a implementação das medidas de controlo e erradicação dos focos ocorridos em Portugal desde dezembro passado, Portugal recuperou o estatuto de país livre de gripe aviária de alta patogenicidade a 22 de abril de 2022, de acordo com o disposto no capítulo 10.4 do Código Sanitário dos Animais Terrestres da Organização Mundial para a Saúde Animal (WOAH). A validação oficial do estatuto de “país livre” para gripe aviária de alta patogenicidade pela WOAH pode ser consultada no [portal](#) da referida organização.

Fonte - [Portugal recupera o Estatuto Sanitário de país livre de Gripe Aviária – DGA](#)

Folha Informativa SRADR

2022-06-13



União Europeia



Opinião dos Cidadãos e Empresas sobre as Políticas da UE

Está a decorrer o período para a apresentação de comentários relativamente ao seguinte **PROJETO DE ATO**:

ATENÇÃO: O PERÍODO PARA A APRESENTAÇÃO DE COMENTÁRIOS TERMINA HOJE, 13 DE JUNHO

- ✓ **Título: Segurança dos alimentos – corte de carcaças de suínos na pendência do resultado dos testes para deteção de triquinas (regras atualizadas)**

Sumário: A presente proposta atualizará o Regulamento (CE) n.º 2015/1375 relativo ao corte de carcaças de suínos domésticos em mais de seis partes, sob determinadas condições, antes de estar disponível o resultado dos testes para deteção de triquinas. A atualização permitirá que esta forma de corte das carcaças deixe de se limitar à produção de produtos específicos. Além disso, a proposta atualizará referências cruzadas desatualizadas relativas aos métodos analíticos.

Período para comentários: 16 de maio de 2022 até 13 de junho de 2022

Link: [Segurança dos alimentos – corte de carcaças de suínos na pendência do resultado dos testes para deteção de triquinas \(regras atualizadas\) \(europa.eu\)](https://europa.eu/legislation/summary/food_safety/food_safety_en)

ATENÇÃO: O PERÍODO PARA A APRESENTAÇÃO DE COMENTÁRIOS TERMINA NO PRÓXIMO DIA 14 DE JUNHO

- ✓ **Título: Fitossanidade – medidas para impedir a propagação do cancro do plátano (*Ceratocystis platani*)**

Sumário: Estabelecer medidas para a contenção de *Ceratocystis platani* (J.M. Walter) Engelbr. & T.C. Harr. dentro das áreas demarcadas onde a sua erradicação não é possível.

Período para comentários: 17 de maio de 2022 até 14 de junho de 2022

Link: [Fitossanidade – medidas para impedir a propagação do cancro do plátano \(*Ceratocystis platani*\) \(europa.eu\)](https://europa.eu/legislation/summary/phyto/phyto_en)

ATENÇÃO: O PERÍODO PARA A APRESENTAÇÃO DE COMENTÁRIOS TERMINA NO PRÓXIMO DIA 15 DE JUNHO

- ✓ **Título: Fitossanidade – medidas para impedir a propagação da flavescência dourada da videira**

Sumário: Regulamento de Execução (UE) 2019/20722 da Comissão estabelece, na Parte B do Anexo II, a lista de pragas de quarentena da União conhecidas por ocorrerem no território da União. A *Grapevine flavescence dorée phytoplasma* da videira («praga especificada») está incluída nessa lista, como se sabe que ocorre em certas partes do território da União, tendo um impacto significativo no cultivo de plantas de *Vitis* L. («plantas especificadas»), o principal hospedeiro dessa praga. *Scaphoideus titanus* Ball ("o vetor especificado") foi identificado como um eficiente vetor da praga especificada. Este vetor desempenha um papel importante no estabelecimento e disseminação adicional de *Grapevine flavescence dorée phytoplasma* no território da União, portanto, devem ser estabelecidas medidas para sua identificação e controlo.

Esta proposta de regulamento visa estabelecer medidas para a contenção de *Grapevine flavescence dorée fitoplasma* dentro das áreas demarcadas onde a sua erradicação não é possível.

Período para comentários: 18 de maio de 2022 até 15 de junho de 2022

Link: [Fitossanidade – medidas para impedir a propagação da flavescência dourada da videira \(europa.eu\)](https://europa.eu/legislation/summary/phyto/phyto_en)

Folha Informativa SRADR

2022-06-13



Outras Notícias da Comissão Europeia

❖ **Auxílios estatais: Comissão aprova regime português de recapitalização no valor de 400 milhões de EUR para apoiar em empresas afetadas pela pandemia de coronavírus**

A Comissão Europeia aprovou um regime português no valor de 400 milhões de EUR para apoiar empresas estratégicas afetadas pela pandemia de coronavírus. O regime foi aprovado ao abrigo do [Quadro Temporário](#) relativo a medidas de auxílio estatal e está incluído no Plano nacional de Recuperação e Resiliência.

A vice-presidente executiva Margrethe Vestager, responsável pela pasta da Concorrência, afirmou: «As empresas de vários setores viram as suas receitas diminuir significativamente devido ao surto de coronavírus e às medidas restritivas em vigor. Este regime português de 400 milhões de EUR irá permitir a Portugal apoiar estas empresas, ajudando-as a satisfazer as suas necessidades de liquidez e solvência e a assegurar a continuidade das suas atividades. Continuamos a trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros para encontrar soluções viáveis capazes de atenuar o impacto económico da pandemia de coronavírus em conformidade com as regras da UE».

✓ **A medida de apoio portuguesa**

Portugal notificou à Comissão, ao abrigo do [Quadro Temporário](#) relativo aos auxílios estatais, um regime de 400 milhões de EUR para apoiar a solvência de empresas não financeiras viáveis, de interesse estratégico, ativas em Portugal e que tenham sido afetadas pela pandemia de coronavírus. As verbas serão disponibilizadas através do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Ao abrigo deste regime, o auxílio assumirá a forma de i) instrumentos de capital próprio (incluindo ações ordinárias e preferenciais), ii) instrumentos híbridos (obrigações convertíveis) e iii) uma combinação de instrumentos de capital próprio e híbridos. O montante do investimento por empresa está, em princípio, limitado a 10 milhões de euros.

Os auxílios serão concedidos através do programa de recapitalização estratégica do Fundo de Capitalização e Resiliência («Fundo»). O Fundo é gerido pelo Banco Português de Fomento, S.A., que é o banco de promoção do país.

O objetivo do regime é dar resposta às necessidades de liquidez e solvência dos beneficiários e ajudá-los a prosseguir as suas atividades durante e após a pandemia.

A Comissão considerou que o regime português está em conformidade com as condições estabelecidas no Quadro Temporário. Em especial, i) o apoio será limitado ao montante necessário para assegurar a viabilidade dos beneficiários e restabelecer a sua posição de capital antes da pandemia de coronavírus; ii) o regime prevê uma remuneração adequada para o Estado e incentiva os beneficiários e/ou os seus proprietários a reembolsar o apoio o mais rapidamente possível; iii) existem salvaguardas para garantir que os beneficiários não beneficiam indevidamente do auxílio à recapitalização concedido pelo Estado em detrimento da concorrência leal no mercado único; e iv) o auxílio será concedido o mais tardar até 30 de junho de 2022.

A Comissão concluiu que a medida é necessária, adequada e proporcionada para sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro, em conformidade com o artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE e com as condições estabelecidas no [Quadro Temporário](#).

Nesta base, a Comissão autorizou as medidas de auxílio ao abrigo das regras da UE em matéria de auxílios estatais.

✓ **Contexto**

A Comissão adotou um [Quadro Temporário](#) para permitir que os Estados-Membros utilizem toda a flexibilidade prevista nas regras em matéria de auxílios estatais para apoiar a economia no contexto da pandemia de coronavírus. O Quadro Temporário, com as alterações introduzidas em [3 de abril](#), [8 de maio](#), [29 de junho](#) e [13 de outubro](#) de 2020, e em [28 de janeiro](#) e [18 de novembro](#) de 2021, prevê a concessão dos seguintes tipos de auxílio pelos Estados Membros:

i) **Subvenções diretas, injeções de capital, benefícios fiscais seletivos e adiantamentos** até 290 000 EUR para as empresas do setor agrícola primário, 345 000 EUR para as empresas do setor das pescas e da aquicultura e 2,3 milhões de EUR para as empresas de qualquer outro setor, para as ajudar a fazer face às necessidades urgentes de liquidez. Os Estados-Membros podem ainda conceder, até ao valor nominal de 2,3 milhões de EUR por empresa, empréstimos a taxa zero ou garantias sobre empréstimos que cubram 100 % do risco, exceto no setor agrícola primário e no setor das pescas e da aquicultura, a que se aplicam limites de 290 000 EUR e 345 000 EUR por empresa, respetivamente.

Folha Informativa SRADR

2022-06-13



Outras Notícias da Comissão Europeia

ii) **Garantias estatais para os empréstimos contraídos pelas empresas** para que os bancos continuem a conceder empréstimos aos clientes que deles necessitem. Estas garantias estatais podem cobrir até 90 % do risco em empréstimos destinados a ajudar as empresas a responder às necessidades imediatas em termos de fundo de maneio e investimento.

iii) **Empréstimos públicos subvencionados às empresas (dívida privilegiada ou subordinada)** a taxas de juro bonificadas. Estes empréstimos podem ajudar as empresas a cobrir as necessidades imediatas em termos de fundo de maneio e investimento.

iv) **Salvaguardas para os bancos que canalizam os auxílios estatais para a economia real** - os auxílios são considerados auxílios diretos aos clientes dos bancos, não aos próprios bancos, e contêm orientações sobre a forma de limitar ao mínimo as distorções da concorrência entre os bancos.

v) **Auxílios sob a forma de seguro de crédito à exportação a curto prazo** para todos os países, sem que seja necessário o Estado-Membro beneficiário demonstrar que o país em causa é temporariamente um «risco não negociável».

vi) **Apoio à investigação e desenvolvimento (I&D) relacionados com o coronavírus** para fazer face à atual crise sanitária, sob a forma de subvenções diretas, adiantamentos reembolsáveis ou benefícios fiscais. Poderá ser concedido um bónus a projetos de cooperação transfronteiras entre Estados-Membros.

vii) **Apoio à construção e ampliação de instalações de ensaio** a fim de desenvolver e testar produtos (incluindo vacinas, ventiladores e vestuário de proteção) úteis para combater a pandemia de coronavírus, até à primeira utilização industrial. Este apoio pode assumir a forma de subvenções diretas, benefícios fiscais, adiantamentos reembolsáveis ou garantias contra perdas. As empresas poderão beneficiar de um bónus quando o seu investimento for apoiado por mais de um Estado-Membro e estiver concluído no prazo de dois meses após a concessão do auxílio.

viii) **Apoio à produção de produtos relevantes para fazer face ao surto de coronavírus**, sob a forma de subvenções diretas, benefícios fiscais, adiantamentos reembolsáveis e garantias contra perdas. As empresas poderão beneficiar de um bónus quando o seu investimento for apoiado por mais de um Estado-Membro e estiver concluído no prazo de dois meses após a concessão do auxílio.

ix) **Apoio específico sob a forma de diferimentos do pagamento de impostos e/ou suspensões das contribuições para a segurança social** para os setores, regiões ou tipos de empresas mais afetados pelo surto.

x) **Apoio específico sob a forma de subvenções salariais para os trabalhadores**, a conceder às empresas dos setores ou regiões mais afetadas pela pandemia, a fim de evitar suspensões de contratos de trabalho.

xi) **Auxílios específicos à recapitalização** de empresas não financeiras, se não estiver disponível outra solução adequada. Existem salvaguardas para evitar distorções indevidas da concorrência no mercado único: condições relativas à necessidade, à adequação e à dimensão da intervenção; condições relativas à entrada do Estado no capital das empresas e à sua remuneração; condições relativas à saída do Estado do capital das empresas em causa; condições relativas à governação, incluindo a proibição de dividendos e a imposição de limites máximos de remuneração para os quadros superiores; proibição de subvenções cruzadas e de aquisições, e medidas adicionais para limitar as distorções da concorrência; requisitos em matéria de transparência e de comunicação de informações.

xii) **Apoio aos custos fixos não cobertos** para as empresas que enfrentem uma diminuição do volume de negócios durante o período elegível de, pelo menos, 30 % em comparação com o mesmo período de 2019 no contexto do surto de coronavírus. Este apoio contribuirá para uma parte dos custos fixos dos beneficiários que não são cobertos pelas suas receitas, até ao montante máximo de 12 milhões de EUR por empresa.

xiii) **Apoio ao investimento com vista a uma recuperação sustentável**, a fim de apoiar o investimento privado como estímulo para colmatar um défice de investimento acumulado na economia devido à crise.

xiv) **Apoio à solvabilidade** para alavancar fundos privados e disponibilizá-los para investimentos em pequenas e médias empresas (PME), incluindo empresas em fase de arranque e pequenas empresas de média capitalização.

A Comissão irá igualmente autorizar os Estados-Membros a converter, até 30 de junho de 2023, os instrumentos reembolsáveis (por exemplo, garantias, empréstimos, adiantamentos reembolsáveis) concedidos ao abrigo do Quadro Temporário noutras formas de auxílio, como subvenções diretas, desde que estejam cumpridas as condições do Quadro Temporário.

O Quadro Temporário permite que os Estados-Membros combinem todas as medidas de apoio entre si, com exceção de empréstimos e garantias para o mesmo empréstimo e que ultrapassem os limites previstos no Quadro Temporário. Permite também aos Estados-Membros combinar todas as medidas de apoio concedidas ao abrigo do Quadro Temporário com as

Folha Informativa SRADR

2022-06-13



Outras Notícias da Comissão Europeia

possibilidades existentes de concessão de ajudas *de minimis* até ao montante máximo de 25 000 EUR durante três exercícios para as empresas do setor agrícola primário, 30 000 EUR durante três exercícios para as empresas do setor das pescas e da aquicultura e 200 000 EUR durante três exercícios para as empresas de todos os outros setores. Ao mesmo tempo, os Estados-Membros têm de comprometer-se a evitar a acumulação indevida de medidas de apoio às mesmas empresas, a fim de limitar os apoios à satisfação das suas necessidades reais.

O Quadro Temporário [estará em vigor até 30 de junho de 2022](#), com exceção do apoio ao investimento com vista a uma recuperação sustentável, que estará em vigor até 31 de dezembro de 2022, e do apoio à solvabilidade, que estará em vigor até 31 de dezembro de 2023. A Comissão continuará a acompanhar de perto a evolução da pandemia de COVID-19 e outros riscos para a recuperação económica.

O Quadro Temporário complementa as muitas outras possibilidades de que os Estados-Membros já dispõem para atenuar o impacto socioeconómico do surto de coronavírus, em conformidade com as regras da UE em matéria de auxílios estatais. Em 13 de março de 2020, a Comissão adotou uma [Comunicação relativa a uma resposta económica coordenada ao surto de COVID-19](#), onde expõe estas possibilidades. Por exemplo, os Estados-Membros podem introduzir alterações de aplicação geral a favor das empresas (nomeadamente o diferimento de impostos ou a concessão de subvenções ao trabalho a tempo reduzido em todos os setores), que não são abrangidas pelas regras em matéria de auxílios estatais. Podem igualmente conceder indemnizações às empresas pelos danos sofridos e diretamente causados por uma ocorrência excepcional, como o surto de coronavírus.

Além disso, a Comissão Europeia adotou, em [23 de março de 2022](#), o [Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal](#), que permite aos Estados-Membros fazer uso da flexibilidade prevista nas regras dos auxílios estatais para apoiar a economia no contexto da invasão da Ucrânia pela Rússia. O quadro temporário de crise estará em vigor até 31 de dezembro de 2022. A fim de garantir a segurança jurídica, a Comissão avaliará, antes dessa data, se é necessário prorrogá-lo. Além disso, durante o período de aplicação, a Comissão reexaminará o teor e o âmbito do quadro temporário à luz da evolução dos mercados da energia, de outros mercados de fatores de produção e da situação económica geral.

A versão não confidencial da decisão será disponibilizada com a referência SA.102275 no [Registo dos auxílios estatais](#) no sítio Web da [DG Concorrência](#) da Comissão, uma vez resolvidas as eventuais questões de confidencialidade. As novas publicações de decisões sobre auxílios estatais publicadas na Internet e no Jornal Oficial são divulgadas no [Competition Weekly e-News](#). Mais informações sobre o Quadro Temporário e outras medidas tomadas pela Comissão para fazer face ao impacto económico da pandemia de coronavírus podem ser encontradas [aqui](#).

Fonte - [Comissão aprova regime português de recapitalização no valor de 400 milhões de EUR \(europa.eu\)](#)

AÇORES BIO 22



2º FÓRUM DA
AGROPECUÁRIA
BIOLÓGICA



SÃO MIGUEL - SEMINÁRIO

"UM CAMINHO PARA A AUTONOMIA ALIMENTAR"



JAIME FERREIRA

AGROBIO



ELISABETH DOMINGUES

UNICOL



RUI CALOURO

BEL



RAQUEL VARGAS

BIOKAIRÓS



MIGUEL SEQUEIRA

MAKE IT HAPPEN FARM



JULIEN FLORO

MYRICA FAIAL

SEGUIDO DE
ALMOÇO BIO
PELAS 13H00



19 DE JUNHO
PELAS 11 HORAS



PAVILHÃO
AGRICULTURA DO
FUTURO



INSCRIÇÕES
forumbio@azores.gov.pt
292208800